



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553.929/0001-24

DECRETO Nº 63, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

“Autoriza o Município de Pedro II - PI a conceder o adicional de insalubridade, enquanto durar o estado de calamidade médica, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Pedro II - PI, aos profissionais que trabalham diretamente no enfrentamento da pandemia e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pedro II, Estado do Piauí, ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio a qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553.929/0001-24

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 18.895 de 19 de março de 2020, do Estado do Piauí, que reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que os Decretos Estaduais nsº 18.901 e 18.902, de 20 e 23 de março de 2020, que determinaram a suspensão de atividades e deram outras providências, no âmbito do território do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 043, de 20 de março de 2020, que dispôs sobre medidas a serem adotadas no combate da pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de Pedro II - PI;

CONSIDERADNDO a portaria GM n 454, de 20 de março de 2020, de declara em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid19);

CONSIDERANDO o previsto no estatuto dos servidores públicos do Município de Pedro II - PI;

CONSIDERANDO, a situação excepcional, transitória e temporária por que passa o município de Pedro II - PI e seus servidores, em especial, os que atuam diretamente no enfrentamento da pandemia ocasionada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO, a dificuldade de planejamento financeiro pela situação pandêmica atualmente existente.

CONSIDERANDO, Lei Municipal nº 1.159 de 20 de setembro de 2013 que alterou a Lei Municipal nº 690 de 08 de agosto de 1995.

CONSIDERANDO, os índices de gastos do município e os recursos que foram destinados pelo Ministério da Saúde para combate ao COVID-19 que são recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553.929/0001-24

somente para este momento excepcional, para servidores que estão em linha de frente no combate a pandemia.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o município de Pedro II – PI, autorizado a conceder o adicional de insalubridade, enquanto durar o estado de calamidade médica, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Pedro II - PI, aos servidores públicos municipais (efetivos e contratados) que trabalham diretamente no enfrentamento da pandemia.

Art. 2º - Em razão de tratar-se de situação excepcional, transitória e temporária por que passa o município de Pedro II - PI e seus servidores, a presente concessão somente terá validade enquanto perdurar a situação do enfrentamento médico da pandemia.

Art. 3º - Será concedido Adicional de Insalubridade nos graus e percentuais as categorias especificadas.

I – Técnicos em enfermagem, enfermeiros e motoristas do Serviço Móvel de Urgência – SAMU, no percentual de 40%;

II - Técnicos em enfermagem, enfermeiros e médicos dos Postos de Saúde do Município, no percentual de 20%;

III - Técnicos em enfermagem, enfermeiros, médicos do Hospital Municipal Josefina Getirana Neta, no percentual de 40%;

IV – Coordenação de Vigilância Sanitária, no percentual de 20%;

V – Servidores do NASF, no percentual de 20%;

VI – Servidores do CAPS, no percentual de 20%..

§1º – Os servidores dos serviços acima indicados que já foram contemplados com adicional de insalubridade (judicial ou administrativamente) não mais faram jus ao benefício deste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553.929/0001-24

§2º - Caberá a Secretaria Municipal de Administração, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde de Pedro II - PI, a realização dos atos formais para a concessão e revogação do benefício de que trata o presente decreto.

§3º - A Secretaria de Saúde encaminhará a Secretaria de Administração relação dos servidores que farão jus a concessão do adicional de insalubridade, qual sejam aqueles que estão na linha de frente do combate ao COVID-19.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro II (PI), em 28 de abril de 2020.


Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal